



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, SP • terça-feira, 19 de novembro de 2024

ANO LVII Nº 13.883

Seções

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Concursos Públicos
Divisão de Compras
Departamento de Recursos Humanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Departamento de Administração Tributária
Divisão de Cadastro Técnico
Departamento de Administração Fazendária

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES

GUARDA CIVIL

PROCURADORIA GERAL

CORREGEDORIA GERAL

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

PODER LEGISLATIVO

CONSELHOS MUNICIPAIS

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

SINDICATO

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 10.193, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui o Programa Farmácia Solidária para animais de estimação – “Farmácia Solidária Pet”, no âmbito do Município de Piracicaba.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 1 0 1 9 3

Art. 1º Fica instituído o Programa “Farmácia Solidária Pet” no âmbito do Município de Piracicaba.

Art. 2º O Programa “Farmácia Solidária Pet” consiste na arrecadação de sobras de medicamentos veterinários não vencidos junto à população e sua subsequente distribuição aos tutores dos animais necessitados, sob supervisão, após rigoroso controle de sua qualidade e prazo de validade feito por um profissional veterinário devidamente qualificado e responsável.

Art. 3º A Câmara Municipal apoiará permanentemente o Programa, providenciando sua ampla divulgação e busca de parcerias, inclusive junto aos clubes de serviços, universidades, associações, sindicatos, dentre outros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 12 de novembro de 2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

RONALDO DELFINI CANÇADO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

MARCELO PINTO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do projeto: Vereador Paulo Sérgio Camolesi.

DECRETO N.º 20.223, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

1 Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras -
6 CONSELAM e revoga os Decretos nº 10.897/2004, nº 11.482/2006 e nº 13.077/2009.

6
7 LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São
8 Paulo, no uso de suas atribuições, e

8
9 CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.045, de 24 de junho de 2.011 e suas alterações,

D E C R E T A

10
10 Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Atividades
10 Motoras - CONSELAM, transcrito em anexo e que fica fazendo parte integrante deste Decreto.
11 Art. 2º Ficam expressamente revogados os Decretos nº 10.897, de 27 de setembro de 2.004, nº
11 11.482, de 15 de fevereiro de 2.006 e nº 13.077, de 31 de março de 2.009.

12 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 14 de novembro de 2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

MARIA ANGÉLICA GONÇALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E ATIVIDADES MOTORAS DE PIRACICABA - CONSELAM

CAPÍTULO I DA FINALIDADE, COMPOSIÇÃO E SEDE

Seção I Da Finalidade

Art. 1º O presente Regimento Interno visa regulamentar o funcionamento do CONSELAM de Piracicaba, com vista à manutenção da disciplina interna e desenvolvimento de suas atividades, conforme a Lei Municipal nº 7.045 de 24 de junho de 2011 e suas alterações.

Seção II Da Composição

Art. 2º Nos termos da Lei nº 7045/2011 o Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Atividades Motoras será constituído, paritariamente, por representantes titulares do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil em número total não inferior a 12 (doze) e nem superior a 24 (vinte e quatro) e igual número de suplentes, sendo a sua composição e o seu funcionamento disciplinados em Decreto do Poder Executivo, garantindo representatividade paritária, através de comissões formadas pelos 03 (três) segmentos temáticos que compõem o conselho: esportes, lazer e atividades motoras.

§ 1º Os membros conselheiros e seus respectivos suplentes representantes da Sociedade Civil serão indicados pela Conferência Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras.

§ 2º Não poderão ser membros Conselheiros, titulares ou suplentes, representantes da sociedade civil que já tenham assento em outro Conselho Municipal, sejam detentores de mandato eletivo no poder público de qualquer esfera governamental, sejam detentores de cargos em comissão ou de confiança ou ainda exerçam função gratificada de chefia em qualquer órgão público da administração direta ou indireta de qualquer esfera governamental.

§ 3º Os membros Conselheiros e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Executivo Municipal, serão indicados pelos titulares das respectivas pastas mediante ofício e exercerão suas atividades enquanto investidos na função pública, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

§ 4º As funções e atividades dos membros conselheiros, titulares ou suplentes, não serão remuneradas a qualquer título, sendo reconhecidas como prestação de serviços da mais alta relevância para a Municipalidade.

§ 5º Na composição do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras, Decreto do Executivo disporá sobre os critérios de escolha dos representantes a que se refere este artigo, observando, entre outros, a representatividade e a efetiva atuação, em nível municipal, relativamente às atividades desportivas, profissionais ou não profissionais, recreativas, de lazer e de atividades motoras, bem como de organizações, associações, clubes, fundações, empresas que estejam comprometidas com a efetivação e concretização das Políticas Públicas Municipais de Esportes, Lazer e Atividades Motoras.

Art. 3º Os representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das Secretarias Municipais de Esportes, Lazer e Atividades Motoras, de Educação, de Saúde, de Assistência e Desenvolvimento Social e da Ação Cultural.

§ 1º No mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) representantes devem ser da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras, de cada uma das seguintes áreas: Esporte de Formação, Esporte de Rendimento, Esporte Adaptado e Paradesporto, Lazer e Recreação e Atividades Motoras.

§ 2º Em número inferior a 05 (cinco) caberá ao Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras definir a área a ser representada por sua Secretaria, dentre as estabelecidas no § 1º, retro.

Seção III Da Sede

Art. 4º A sede do Conselho será em local indicado e disponibilizado pela Prefeitura Municipal, sendo também de sua responsabilidade, a designação de servidores necessários ao atendimento das tarefas administrativas.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Das Comissões

Art. 5º O CONSELAM terá 06 (seis) Comissões Permanentes compostas, paritariamente, entre os representantes do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil, da seguinte forma:

- Comissão de Justiça composta por 04 (quatro) membros;
- Comissão de Finanças e Orçamento composta por 04 (quatro) membros;
- Comissão de Políticas Públicas e Projetos composta por 04 (quatro) membros;
- Comissão Interna de Esportes, composta por 04 (quatro) membros;
- Comissão Interna de Lazer, composta por 04 (quatro) membros;
- Comissão Interna de Atividades Motoras, composta por 04 (quatro) membros.

Parágrafo único. De acordo com o número total de conselheiros, os mesmos serão distribuídos nas comissões.

Art. 6º As Comissões são órgãos delegados e auxiliares do CONSELAM, aos quais compete, verificar, vistoriar, opinar e emitir parecer sobre as matérias que lhe forem distribuídas.

Art. 7º Todo Conselheiro deverá fazer parte de uma Comissão Permanente, podendo integrar, no máximo duas comissões.

Art. 8º Cada Comissão, logo depois de constituída, reunir-se-á para eleger seu coordenador.

Art. 9º A matéria enviada às Comissões terá um relator, designado pelo coordenador da Comissão, que deverá emitir parecer sobre a mesma.

Art. 10. Antes de encaminhar qualquer processo ao estudo das Comissões, o coordenador do CONSELAM promoverá as diligências aconselháveis, em cada caso, ao esclarecimento da matéria.

Art. 11. O parecer do relator será apreciado pela Comissão, que poderá aceitá-lo, recusá-lo ou modificá-lo, prevalecendo o parecer da Comissão para efeito de apreciação pelo plenário do CONSELAM.

Art. 12. As Comissões terão prazo de 10 (dez) dias úteis para emitir seu parecer conclusivo sobre a matéria que lhe foi enviada, excluído deste prazo o tempo levado nas diligências.

§ 1º As Comissões podem solicitar do plenário um prazo maior, nos casos em que for necessário;

§ 2º As Comissões podem solicitar especialistas, na qualidade de assessores, sem direito a voto.

Art. 13. Podem as Comissões Permanentes elaborar planos, propostas, providenciar encaminhamentos e consultas na sua área de competência, por decisão do plenário e na forma por ele indicada.

Art. 14. Compete aos coordenadores das respectivas Comissões encaminhar à secretaria executiva do CONSELAM os pareceres no mínimo 07 (sete) dias antes da reunião, em cuja Ordem do Dia deva constar a matéria objeto dos referidos pareceres.

Art. 15. Compete a Comissão de Justiça, opinar sobre o mérito das seguintes proposições:

- I - inscrição e registro de entidades de atuação na área de ação do CONSELAM.
- II - projetos, contratos e convênios.
- III - apuração de denúncias acerca do descumprimento das políticas traçadas pelo Conselho.
- IV - recursos e impugnação de candidaturas ao CONSELAM.

Art. 16. Compete a Comissão de Finanças e Orçamentos, opinar sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente a respeito de:

- I - parcerias a serem firmadas com as entidades;
- II - projetos, contratos e convênios;
- III - orçamento anual do CONSELAM.

Art. 17. Compete a Comissão de Políticas Públicas, opinar sobre o mérito de apoio a projetos, contratos e convênios, sobre todos os assuntos processados no Conselho, excluindo-se os de competência das demais Comissões.

Art. 18. Compete à Comissão Interna de Esportes, Lazer e Atividades Motoras, opinar sobre todos os assuntos relativos à área de sua competência específica, subsidiando as outras comissões e o Conselho sobre o mérito de apoio a projetos, contratos e convênios, sobre todos os assuntos processados no Conselho, excluindo-se os de competência das demais Comissões.

Art. 19. O Conselho poderá constituir Comissão Especial para emitir parecer sobre assunto específico, respeitando-se a composição paritária entre o Poder Executivo Municipal e a sociedade civil.

Art. 20. Os pareceres devem ser assinados pelo coordenador da Comissão e pelo relator do processo.

Art. 21. Os prazos e procedimentos para requerimento ao CONSELAM serão regulados por resoluções específicas.

Seção II Da Estrutura Administrativa

Art. 22. O CONSELAM de Piracicaba será administrado por uma coordenação composta dos seguintes cargos:

- I - coordenador.
- II - coordenador adjunto.
- III - 1º secretário.
- IV - 2º secretário.

§ 1º Os mandatos da coordenação serão de 02 (dois) anos, com direito a reeleição, devendo coincidir com o mandato de conselheiros.

§ 2º Os membros da coordenação serão indicados na primeira reunião, ficando ao Conselho a prerrogativa de alteração da composição da mesma.

Art. 23. Compete ao coordenador:

- I - cumprir e fazer cumprir as leis federal, estadual e municipal pertinentes à área de atuação do CONSELAM;
- II - representar o Conselho ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho e da Coordenação;
- IV - autorizar, juntamente com o gestor do Fundo, o gerenciamento do valor do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, Lazer e Atividades Motoras, conforme decisão do Conselho;
- V - aprovar a pauta e a ordem do dia;
- VI - em questões urgentes, decidir 'ad referendum' do Conselho.

Art. 24. Compete ao coordenador adjunto assessorar e substituir o Coordenador na sua falta ou impedimento e representá-lo sempre que for designado.



DIÁRIO OFICIAL

Expediente: O Diário Oficial do Município de Piracicaba | Site: www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br

Administração: Luciano Santos Tavares de Almeida - Prefeito | Gabriel Ferrato dos Santos - Vice-Prefeito

Jornalista responsável: João Jacinto de Souza - MTB 21.054

Diagramação: Centro de Comunicação Social | Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 - Fone: (19) 3403-1323 | E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Conteúdo: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue 156 - Serviço de Informação à População.

Art. 25. Compete ao 1º secretário:

I - secretariar as reuniões do Conselho, da Coordenação e redigir as atas.

II - redigir as comunicações e correspondências do Conselho e da Coordenação.

III - preparar o expediente das reuniões do Conselho e da Coordenação, comunicando com antecedência aos membros do CONSELAM.

IV - requisitar material para uso do Conselho e da secretaria.

Art. 26. Compete ao 2º secretário assessorar e substituir o 1º secretário em suas faltas ou impedimentos.

Art. 27. Compete aos membros do Conselho:

I - participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III - comparecer às reuniões nas datas e horários pré-fixados;

IV - desempenhar as funções para as quais for designado;

V - relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo coordenador;

VI - obedecer às normas regimentais;

VII - comunicar sua ausência, num prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecederem a data da reunião;

VIII - apresentar à apreciação do Conselho Municipal qualquer assunto relativo a sua atribuição;

IX - demais atribuições afins.

Art. 28. O CONSELAM manterá uma Secretaria Geral destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários aptos a exercerem as funções determinadas pelo Conselho, cedidos pela Prefeitura Municipal.

Seção II Das Reuniões do Conselho e da Coordenação

Art. 29. O CONSELAM reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas, em reuniões ordinárias com periodicidade mensal por convocação do Coordenador e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação da Coordenação do Conselho, por 50% (cinquenta por cento) da Coordenação Executiva, por requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros titulares ou, ainda, por iniciativa popular de 0,01% (um centésimo por cento) do eleitorado do Município, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 30. As reuniões do Conselho realizar-se-ão com a presença da maioria de seus membros titulares, em primeira chamada, e com 1/3 (um terço), quinze minutos depois.

§ 1º Não havendo quorum para a realização da reunião, verificada após a 2ª chamada, poderá ser convocada nova reunião dentro do prazo que for determinado pelos membros presentes.

§ 2º A reunião só será deliberativa com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros titulares.

Art. 31. É obrigatória a participação dos conselheiros titulares em todas as reuniões ordinárias, sendo toleradas até 03 (três) faltas anuais injustificadas ou até 04 (quatro) justificadas, sob pena de exclusão e substituição.

Art. 32. Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões do CONSELAM, o direito de se manifestar sobre assunto em discussão, porém, uma vez concluída a votação, a matéria só poderá ser reencaminhada com a anuência de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, mediante prévia justificativa a ser considerada pelos demais presentes.

Art. 33. Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões com direito a voz, porém, sem direito a voto.

Art. 34. Somente a plenária do Conselho tem poder de deliberação, sendo o exercício do voto atribuição exclusiva dos membros conselheiros titulares e, nas suas faltas, ausências ou impedimentos, dos respectivos suplentes.

Art. 35. Os participantes ouvintes, somente terão direito a voz nas reuniões do Conselho apresentando um ponto de pauta, 10 (dez) minutos antes do início da reunião, podendo ser autorizado ou não pela mesa diretora.

Art. 36. Os assuntos tratados, bem como suas deliberações, serão registrados em ata, a qual será lida e submetida à aprovação por todos os presentes, na reunião subsequente.

Art. 37. A Coordenação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO III DAS PROPOSIÇÕES E PROCEDIMENTOS

Seção I Das Resoluções

Art. 38. As proposições podem consistir em projetos de resoluções, indicações e moções.

Art. 39. Nenhuma proposição será submetida à discussão ou votação sem que seja emitido parecer pela Comissão Permanente respectiva.

Art. 40. O CONSELAM exerce a sua função deliberativa através de resoluções.

§ 1º Nas fases de apresentação, discussão, votação e redação final, a propositura se constitui um projeto de resolução.

§ 2º Depois de promulgado, o projeto passa a denominar-se resolução.

Art. 41. A iniciativa do projeto de resolução pode ser do Coordenador e de qualquer Conselheiro Titular, Prefeito Municipal, Secretário de Esportes, Lazer e Atividades Motoras e de entidades devidamente registradas no CONSELAM.

Art. 42. Todo projeto de resolução deve ser apresentado por escrito, assinado pelo autor.

Seção II Das indicações

Art. 43. A indicação é a propositura que contém sugestão de providências a qualquer organismo ou autoridade.

§ 1º Toda indicação deve ser formulada por escrito e submetida a aprovação da Coordenação Executiva, na Ordem do Dia, que deliberará sobre sua inclusão ou não.

§ 2º O Coordenador apenas solicitará parecer de Comissão sobre uma indicação, em casos que a natureza da matéria o exigir.

Seção III Das Moções

Art. 44. As moções, que devem ser formuladas por escrito, expressam manifestação de congratulação, voto de apreciação, repúdio ou pesar, devendo ser submetida a aprovação da Coordenação Executiva, na Ordem do Dia, que deliberará sobre sua inclusão ou não.

Parágrafo único. O Coordenador apenas solicita parecer de Comissão sobre uma moção, em casos que a natureza da matéria exigir.

Seção IV Do Encaminhamento Processual

Art. 45. Os requerimentos podem ser verbais ou escritos.

I - São verbais e independem de apoio, discussão e votação, sendo despachados verbalmente pelo Coordenador, os requerimentos que solicitem:

a) retificação de ata.

b) observância de prescrição regimental ou legal.

c) retirada de proposição, desde que formulada por seu autor.

d) inclusão na ordem do dia de proposição que tenha atendido às exigências regimentais.

e) esclarecimento sobre conteúdo de proposição, e encaminhamento processual.

II - São escritos e são despachados pelo Coordenador os requerimentos:

a) de Comissão Permanente, solicitando reunião conjunta ou audiência de outra Comissão.

b) de renúncia de Conselheiro.

c) de informações a organismos governamentais e não governamentais.

III - São verbais, não tem discussão, e devem ser votados os requerimentos de:

a) retirada de proposição, salvo manifestação em contrário.

b) recursos contra a decisão do Coordenador da reunião.

c) adiamento de discussão ou de votação de proposição.

d) inversão da ordem dos trabalhos ou da ordem do dia.

IV - São escritos, sujeitos a apoio, discussão e votação os requerimentos de: nomeação de Comissão Especial.

Seção V Dos Pareceres

Art. 46. O parecer é a propositura em que há pronunciamento escrito de Comissão sobre a matéria sujeita a exame.

Art. 47. O parecer versará sobre a harmonia da proposição com a legislação vigente, com o presente Regimento Interno, bem como sobre a conveniência, oportunidade ou exequibilidade da proposição.

Art. 48. O parecer deve constar de três partes:

I - relatório.

II - voto do Relator, sobre aprovação ou rejeição, total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de substitutivo ou de emenda.

III - conclusão, na qual constará a assinatura do Coordenador da Comissão e do Relator do processo.

Art. 49. É considerado voto vencido o voto contrário ao parecer apoiado pela maioria.

§ 1º Denomina-se voto em separado o que, fundamentado, concluir diversamente do parecer.

§ 2º O Conselheiro que não concordar com o parecer, ou com a conclusão, assina pelas conclusões, mas com restrição.

Seção VI Das Emendas

Art. 50. A emenda é a proposição acessória de outra.

Art. 51. O projeto de resolução pode ser emendado em seu todo ou em parte.

Art. 52. A apresentação de emenda é feita até o encerramento da discussão do projeto.

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES

Seção I
Da Conferência Municipal do Esporte

Art. 53. O CONSELAM realizará a Conferência Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras a cada 02 (dois) anos, em anos pares, preferencialmente no mês de março, com o apoio da SELAM e demais órgãos da Prefeitura Municipal, onde toda sociedade organizada poderá participar da elaboração dos princípios e diretrizes das Políticas Públicas destinadas ao Esporte, ao Lazer e à Atividade Motora no Município de Piracicaba.

Art. 54. O edital que convoca a Conferência Municipal do Esporte deverá conter:

I - nome e sigla do Conselho.

II - data, horário e local de inscrição.

III - condições para indicações.

§ 1º Cada entidade regularmente registrada no CONSELAM poderá indicar um membro titular e um suplente para compor o conselho.

§ 2º Em havendo maior número de indicações do que as cadeiras disponíveis para sociedade civil será realizado um processo eleitoral.

Art. 55. Os delegados dos clubes, academias, entidades, instituições, organizações e movimentos populares, que votarão para a eleição dos representantes da sociedade civil, deverão ser formalmente indicados pelas respectivas diretorias, com antecedência de 15 (quinze) dias.

Art. 56. Cada delegado votará no mínimo em 06 (seis) nomes, e no máximo 12 (doze) nomes, sendo que os titulares serão os mais votados de acordo com o número total de indicados.

Seção II
Das Candidaturas

Art. 57. Poderá candidatar-se qualquer cidadão, maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliado em Piracicaba, com experiência na área do esporte, lazer e/ou da atividades motoras, que esteja em pleno gozo dos direitos políticos, indicado por entidade jurídica registrada na CONSELAM, respeitadas as demais disposições da Lei nº 7045/2011 e suas alterações e as previsões contidas neste Regimento Interno e no edital respectivo.

Art. 58. As indicações deverão ser registradas perante a Secretaria do CONSELAM, até 07 (sete) dias úteis antes da Conferência Municipal do Esporte.

CAPÍTULO V
DOS CONSELHEIROS
Seção I
Do Mandato

Art. 59. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução nos termos do art. 8º da Lei nº 7.045/2011 e suas alterações.

Seção II
Dos Suplentes

Art. 60. Aos membros suplentes do CONSELAM compete substituir os titulares, quando convocados pelo seu Titular.

Art. 61. A substituição do Conselheiro deverá ser comunicada ao CONSELAM até 10 (dez) dias antes da data do seu desligamento.

Seção III
Dos Pedidos de Licença

Art. 62. O Conselheiro poderá licenciar-se de suas funções por período não superior a 06 (seis) meses.

Art. 63. O pedido de licença, devidamente fundamentado, será apreciado pelo CONSELAM em reunião ordinária.

CAPÍTULO VI
DAS ENTIDADES E INSTITUIÇÕES DE ATUAÇÃO NA ÁREA DO ESPORTE, DO LAZER E DA ATIVIDADE MOTORA

Seção I
Das Inscrições e Registros

Art. 64. Todas as entidades, empresas, organizações e movimentos populares de atuação na área do esporte, do lazer e da atividade motora, poderão se registrar junto ao CONSELAM.

Art. 65. Os documentos exigidos para o registro são:

I - Para entidades, organizações e movimentos populares de atuação na área do esporte, do lazer e da atividade motora sem fins lucrativos:

a) ata de fundação.

b) estatuto.

c) ata da eleição e posse da atual diretoria.

d) CNPJ ativo.

e) balancete financeiro e patrimonial, caso o possua, do exercício anterior, com parecer do Conselho Fiscal.

f) plano anual das atividades a serem executadas.

g) relatório anual das atividades realizadas no ano anterior.

h) Contato do representante legal.

II - Para empresas, entidades e organizações de atuação na área do esporte, do lazer e da atividade motora com fins lucrativos:

a) CNPJ ativo.

b) Contrato social, quando houver.

c) SIL – sistema integrado de licenciamento.

d) Registro na JUCESP, quando houver.

e) plano anual das atividades a serem executadas

f) relatório anual das atividades realizadas no ano anterior.

g) Contato do representante legal.

Art. 66. O registro de cada entidade, organização, empresa e movimento popular deverá ser renovado, obrigatoriamente, a cada 02 (dois) anos.

Art. 67. O Registro só será efetuado após análise e parecer favorável do CONSELAM.

Art. 68. A cada renovação as entidades, empresas, organizações e os movimentos populares registrados, deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos quando couber, sob pena de não renovação:

I - Plano Anual das atividades a serem executadas.

II - Relatório Anual das atividades realizadas no exercício anterior.

III - CNPJ ativo.

IV - Ata da eleição e posse da diretoria em exercício, caso da renovação da mesma.

V – SIL – Sistema Integrado de Licenciamento.

Art. 69. A documentação deverá ser protocolada junto ao CONSELAM por meio de ofício, até o décimo dia de cada mês.

Art. 70. Constitui-se motivo de cancelamento do registro, o descumprimento das obrigações previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO VII
DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO ESPORTE, LAZER E ATIVIDADES MOTORAS

Seção I
Dos Recursos Financeiros

Art. 71. O CONSELAM é o órgão deliberativo do Fundo Municipal que liberará os recursos para as entidades registradas.

§ 1º Para distribuição dos recursos se levarão em consideração os seguintes critérios, avaliados pelo Conselho:

I - projetos:

a) que solucionem ou contribuam na solução dos problemas relacionados ao Esporte, Lazer e a Atividade Motora no município;

b) competência técnica para o trabalho a ser desenvolvido;

c) espaço físico disponível para o projeto;

d) qualificação dos profissionais que irão atuar no projeto.

II - necessidades observadas pelo Conselho: que solucionem ou contribuam na solução dos problemas relacionados ao Esporte, Lazer e a Atividade Motora no município.

§ 2º O CONSELAM poderá solicitar parecer técnico, de assessoria composta por profissionais das áreas afins, caso julgue necessário.

Art. 72. Os recursos financeiros serão concedidos pelo CONSELAM após avaliação positiva de todas as comissões e aprovação em reunião ordinária, estando de acordo com as políticas públicas vigentes para o melhor desenvolvimento do Esporte, Lazer e da Atividades Motoras.

Art. 73. O Fundo Municipal será gerenciado de acordo com as previsões contidas no Capítulo III da Lei nº 7045/2011 e suas alterações.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Seção I
Das Disposições Transitórias

Art. 74. O mandato dos atuais Conselheiros representantes da sociedade civil se encerrará no dia 30 de abril de 2026, nos termos da nomeação feita através do Decreto nº 19.978, de 25 de abril de 2024.

Seção II
Das Disposições Finais

Art. 75. Os Conselheiros poderão apresentar por escrito, propostas de alterações do presente Regimento em reunião extraordinária convocada especialmente para este fim, com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros, as quais serão aceitas, desde que aprovadas pela maioria dos seus membros titulares.

Art. 76. Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos nas reuniões do CONSELAM, após parecer da Coordenação e/ou da Comissão competente.

Art. 77. Esse Regimento Interno entra em vigor na data de publicação de seu Decreto.

DECRETO Nº 20.221, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Regulamenta a Lei nº 6.233/08, que "institui o Cadastro de Estradas e Servidões – CES, que compõe a malha viária vicinal do Município e dá outras providências" e revoga o Decreto nº 13.248/2009.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º A Lei nº 6.233, de 14 de maio de 2008, fica regulamentada nos termos do presente Decreto.

Art. 2º Segundo disposto na Lei Complementar nº 452, de 20 de dezembro de 2023 – Plano de Mobilidade do Município de Piracicaba, as vias rurais foram categorizadas em:

I - Estradas Municipais: são estradas assim definidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA) ou por legislação específica, denominadas como PIR + um numeral + orientação geográfica + nome, constantes no Mapa da Malha Viária do Município de Piracicaba, seguindo o padrão do DER, publicado pela Secretaria Municipal de Habitação e Gestão Territorial - SEMUHGET, assim como pela SEMA;

II - Rodovias sob jurisdição do Estado.

§ 1º As estradas municipais rurais são aquelas que se destinam ao livre trânsito público, instituídas e/ou conservadas pelo Poder Público Municipal e que estão situadas nos limites do território municipal de Piracicaba.

§ 2º Aplicam-se a esta regulamentação as previsões contidas no art. 106 da Lei Complementar nº 452/2023.

§ 3º As estradas rurais municipais devem observar quanto às dimensões mínimas aquelas previstas nos arts. 97 a 104 da Lei Complementar nº 452/2023 e caso não atendam às dimensões legais exigidas ou tenham que ser executadas abertura, prolongamento ou alargamento destas estradas, em havendo interesse devidamente justificado e disponibilidade orçamentária e financeira, o Município poderá buscar sua adequação por meio de procedimento de desapropriação.

Art. 3º O Município de Piracicaba poderá receber, em doação, com ou sem ônus, áreas de propriedades limdeiras para alargamento de estradas rurais, sendo que em caso de haver ônus o recebimento se dará com prévia autorização legislativa e atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento deverá manter atualizado o Mapa Municipal das Estradas Rurais, nos termos previstos na Lei Complementar nº 205, de 17 de agosto de 2007, com as normas de identificação, classificação e codificação das estradas rurais, que serão identificadas pela designação "PIR", sendo as estradas principais, secundárias e terciárias especificadas neste mapa.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, com auxílio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes o trabalho técnico de elaboração do mapa de que trata o caput do presente artigo, sendo que as informações nele contidas figurarão no cadastro municipal.

Art. 5º As penalidades previstas na Lei ora regulamentada terão seus valores atualizados anualmente, por meio de cálculo elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento formalizará o processo administrativo de recurso, concedendo o direito ao contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 7º da Lei ora regulamentada.

§ 2º Não sendo recolhido o valor da multa em 30 (trinta) dias, contados da cientificação da decisão definitiva, será o débito inscrito em Dívida Ativa para subsequente cobrança executiva, além de outras possíveis sanções.

Art. 6º Fica determinado que, havendo constatação de lesão ao meio ambiente durante a operacionalização de manutenção das estradas rurais, a SEMA deverá comunicar tal ocorrência à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, a fim de proceder à notificação e à atuação dos responsáveis.

Art. 7º Nos termos do art. 8º da Lei ora regulamentada, caso o infrator não execute as obras de recomposição da via danificada ou de cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 6.233/08 e neste Decreto, o Município poderá fazê-lo conforme o custo operacional baseado na hora máquina e valor do material, a ser fixado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, sendo o responsável notificado para ressarcimento em prazo não superior a 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 8º Fica expressamente revogado o Decreto nº 13.248, de 02 de setembro de 2009.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 13 de novembro de 2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

NANCY APARECIDA FERRUZZI THAME
Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 20.222, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Substitui membro do Conselho Municipal do Idoso - CMI, instituído pela Lei nº 6.246/08 e suas alterações, nomeado pelo Decreto nº 19.887/2024, alterado pelos de nº 20.105/2024 e nº 20.213/24.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º Ficam nomeados Eliane Neri Longo e Ana Claudia da Silva Gil de Toledo, titular e suplente, respectivamente, em substituição a Valéria Júlia Patriani e Maria Clara Tacla Franco, representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, para compor o Conselho Municipal do Idoso - CMI, nomeado pelo Decreto nº 19.887, de 08 de fevereiro de 2024, alterado pelos de nº 20.105, de 20 de agosto de 2024 e nº 20.213, de 06 de novembro de 2024. Parágrafo único. Aplicam-se ao presente Decreto as demais disposições constantes do Decreto nº 19.887, de 08 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 13 de novembro de 2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

EUCLÍDIA MARIA BOMBO LACERDA FIORAVANTE
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**Concorrência Nº 21/2024**

Objeto: Execução de obras para adequação dos sistemas de segurança, proteção e combate à incêndio do centro cívico.

ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor do(s) seguinte(s) participante(s):

EMPRESA	VALOR ARREMATADO
FIREFIGHTER SOLUÇÕES CONTRA INCÊNDIO LTDA	R\$ 3.802.990,00

Piracicaba, 18 de novembro de 2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
PREFEITO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 560/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 394/2024.
PROCESSO Nº 2024/83.910.
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CABO DE REDE UTP CAT5E CM.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	150	UNI	Caixa de cabo de rede UTP CAT5E CM.	R\$ 947,00	R\$ 142.050,00
02	50	UNI	Caixa de cabo de rede UTP CAT5E CM.	R\$ 947,00	R\$ 47.350,00
				TOTAL DA ATA:	R\$ 189.400,00

Itens 01 e 02 – LOFTY NETWORK E INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA.

Concursos Públicos

CONCURSO PÚBLICO Nº 06/2024

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS GABARITOS DAS PROVAS OBJETIVAS

A Prefeitura Municipal de Piracicaba TORNA PÚBLICO o Edital de Divulgação dos Gabaritos das Provas Objetivas do Concurso Público 06/2024, sob organização e aplicação da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Fundação VUNESP.

Almoxarife

1 - D	2 - B	3 - C	4 - C	5 - E	6 - A	7 - D	8 - B	9 - A	10 - E
11 - C	12 - E	13 - A	14 - B	15 - D	16 - C	17 - A	18 - B	19 - D	20 - E
21 - D	22 - A	23 - E	24 - D	25 - C	26 - D	27 - E	28 - C	29 - B	30 - E
31 - B	32 - A	33 - C	34 - B	35 - C	36 - D	37 - E	38 - D	39 - D	40 - D

Atendente

1 - D	2 - B	3 - C	4 - C	5 - E	6 - A	7 - D	8 - B	9 - A	10 - E
11 - C	12 - E	13 - A	14 - B	15 - D	16 - C	17 - A	18 - B	19 - D	20 - E
21 - E	22 - C	23 - A	24 - D	25 - B	26 - A	27 - C	28 - E	29 - B	30 - D
31 - C	32 - A	33 - E	34 - B	35 - C	36 - D	37 - A	38 - B	39 - C	40 - E

Auxiliar de Enfermagem de PSF

1 - D	2 - B	3 - C	4 - C	5 - E	6 - A	7 - D	8 - B	9 - A	10 - E
11 - C	12 - E	13 - A	14 - B	15 - D	16 - C	17 - A	18 - B	19 - D	20 - E
21 - B	22 - C	23 - E	24 - A	25 - A	26 - C	27 - C	28 - B	29 - E	30 - A
31 - D	32 - B	33 - B	34 - A	35 - A	36 - D	37 - C	38 - D	39 - B	40 - E

Maquero

1 - D	2 - B	3 - C	4 - C	5 - E	6 - A	7 - D	8 - B	9 - A	10 - E
11 - C	12 - E	13 - A	14 - B	15 - D	16 - C	17 - A	18 - B	19 - D	20 - E
21 - C	22 - B	23 - C	24 - A	25 - E	26 - B	27 - A	28 - E	29 - D	30 - B
31 - C	32 - E	33 - A	34 - D	35 - B	36 - C	37 - D	38 - E	39 - A	40 - D

Agente Municipal de Fiscalização

1 - C	2 - D	3 - D	4 - B	5 - E	6 - C	7 - E	8 - D	9 - A	10 - E
11 - D	12 - B	13 - E	14 - B	15 - D	16 - A	17 - C	18 - E	19 - C	20 - D
21 - D	22 - A	23 - B	24 - C	25 - E	26 - D	27 - A	28 - C	29 - B	30 - C
31 - E	32 - A	33 - B	34 - E	35 - E	36 - A	37 - C	38 - C	39 - E	40 - B
41 - D	42 - C	43 - B	44 - C	45 - A	46 - B	47 - A	48 - E	49 - C	50 - A

Contador

1 - C	2 - D	3 - D	4 - B	5 - E	6 - C	7 - E	8 - D	9 - A	10 - E
11 - D	12 - B	13 - E	14 - B	15 - D	16 - A	17 - C	18 - E	19 - C	20 - D
21 - D	22 - A	23 - B	24 - C	25 - E	26 - D	27 - C	28 - E	29 - B	30 - C
31 - B	32 - A	33 - D	34 - C	35 - A	36 - E	37 - B	38 - D	39 - D	40 - A
41 - B	42 - A	43 - E	44 - A	45 - C	46 - B	47 - E	48 - D	49 - E	50 - C

Enfermeiro

1 - B	2 - D	3 - C	4 - A	5 - A	6 - E	7 - C	8 - D	9 - D	10 - B
11 - E	12 - C	13 - E	14 - D	15 - A	16 - B	17 - C	18 - E	19 - C	20 - A
21 - D	22 - A	23 - D	24 - B	25 - E	26 - A	27 - B	28 - B	29 - D	30 - D
31 - A	32 - C	33 - E	34 - B	35 - C	36 - D	37 - A	38 - A	39 - E	40 - E
41 - B	42 - C	43 - E	44 - A	45 - D	46 - C	47 - D	48 - D	49 - E	50 - C

Farmacêutico

1 - B	2 - D	3 - C	4 - A	5 - A	6 - E	7 - C	8 - D	9 - D	10 - B
11 - E	12 - C	13 - E	14 - D	15 - A	16 - B	17 - C	18 - E	19 - C	20 - A
21 - D	22 - A	23 - D	24 - B	25 - E	26 - C	27 - E	28 - A	29 - A	30 - B
31 - D	32 - C	33 - B	34 - D	35 - E	36 - B	37 - C	38 - B	39 - A	40 - E
41 - A	42 - B	43 - E	44 - C	45 - D	46 - B	47 - A	48 - D	49 - D	50 - E

Médico de PSF – 20 Horas/ 40 Horas

1 - C	2 - D	3 - B	4 - E	5 - A	6 - E	7 - D	8 - B	9 - C	10 - A
11 - E	12 - E	13 - D	14 - A	15 - B	16 - A	17 - D	18 - C	19 - E	20 - C
21 - E	22 - A	23 - B	24 - C	25 - B	26 - D	27 - D	28 - B	29 - A	30 - E
31 - B	32 - D	33 - E	34 - A	35 - A	36 - C	37 - C	38 - E	39 - B	40 - D

Médico Plantonista Ortopedista

1 - C	2 - D	3 - D	4 - B	5 - E	6 - C	7 - E	8 - D	9 - A	10 - E
11 - E	12 - D	13 - B	14 - C	15 - A	16 - E	17 - E	18 - D	19 - A	20 - B
21 - E	22 - B	23 - C	24 - D	25 - A	26 - D	27 - A	28 - E	29 - C	30 - B
31 - B	32 - A	33 - E	34 - C	35 - D	36 - E	37 - C	38 - A	39 - B	40 - D

INFORMAÇÕES RELATIVAS À EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

O(a) candidato(a) que pretende recorrer contra o gabarito divulgado neste Edital, poderá interpor recurso, devidamente fundamentado e de acordo com o capítulo X do Edital de Abertura de Inscrições, no site da Fundação VUNESP, na "Área do Candidato – RECURSOS", seguindo as instruções ali contidas, no período das 08 horas de 21/11/2024 até às 23h59min de 22/11/2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Piracicaba

Piracicaba, 19 de novembro de 2024

Divisão de Compras

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 487/2024
Locação e Instalação de Decoração Natalina

Comunicamos que, conforme Parecer da Procuradoria Geral nº 742/2024, acatado pelo Ordenador de Despesas, foi julgado IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa ARTCIDADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DECORAÇÕES TEMATICAS LTDA., mantendo-se a decisão da pregoeira.

Publique-se.

Piracicaba, 18 de novembro de 2024.

Patrícia Romano Medeiros
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 538/2024

OBJETO: Fornecimento Parcelado de Carnes
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/12/2024, às 8h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 06/12/2024, às 9h.

O(s) Edital(is) completo(s) poderá(ão) ser obtido(s) pelo endereço eletrônico <https://bnccompras.com>.

Piracicaba, 18 de novembro de 2024.

Leonardo Vicentim Brancalion
Chefe do Setor de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 540/2024

OBJETO: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/12/2024, às 8h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 05/12/2024, às 9h.

O(s) Edital(is) completo(s) poderá(ão) ser obtido(s) pelo endereço eletrônico <https://bnccompras.com>.

Piracicaba, 18 de novembro de 2024.

Priscila Camargo Rodrigues Grecchi
Chefe da Divisão de Compras

Departamento de Recursos Humanos

EXPEDIENTE DO DIA 18 de Novembro de 2024

PORTARIAS ASSINADAS por LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, assinou as seguintes Portarias:

EXONERANDO a pedido e com fundamento no artigo 43 da Lei Municipal nº 1972/72 o (a) Sr (a). DANIELE RIBEIRO SILVA, RG 458566172, em 05/11/2024, do cargo que exerce em caráter efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXONERANDO com fundamento no artigo 43 da Lei Municipal nº 1972/72 o (a) Sr (a). MATHEUS DOMINGUES VAZ, RG 539894187, em 11/11/2024, do cargo que exerce em comissão de ASSESSOR ESPECIAL EM GESTÃO PÚBLICA - COMISSÃO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

EXONERANDO o(a) servidor(a) Público(a) Municipal Sr(a). RICARDO PITON, RG 255915901, em 14/11/2024, das atribuições inerentes à Função Gratificada de CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO, referência 14-A, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES.

DESIGNANDO o(a) servidor(a) Público(a) Municipal Sr(a). KALINE FERRAREZI DA SILVA, RG 416924918, para responder pela Função Gratificada de CHEFE DE DIVISÃO DE SUPERVISÃO ESCOLAR E ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA-FG, função criada pela Lei Municipal nº 4821/2000, nos termos do artigo 3º, da Lei Municipal 3966 de 15 de setembro de 1995., junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Página: 3
ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA
Rua Antônio Correa Barbosa, nº 2233 – Chácara Nazareth
Piracicaba – São Paulo

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, MATHEUS DOMINGUES VAZ,
residente à Rua DAS COQUEIRAS,
nº 820, complemento RD SANTA ANA, na cidade de
Montevidéu, nomeado(a)/exonerado para o cargo/emprego
de ASSESSOR ESPECIAL EM GESTÃO PÚBLICA, junto à Pre-
feitura de Piracicaba, venho por meio deste declarar que:

NÃO POSSUO BENS DE QUALQUER ESPÉCIE
 POSSUO OS BENS DECLARADOS ABAIXO

Estou ciente do disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro e Lei orgânica do Município promulgada em 1º de agosto de 1990, revisada em 1996 – seção II da Administração Municipal – artigo 32, inciso III, emenda nº 26 de 03/02/2021 – artigo 32, inciso III e Lei Federal nº 8429 de 02/06/1992 responsabilizando-me, pois, pela presente afirmação.

Piracicaba, 11 de novembro de 2024.

Matheus
Assinatura

Peça do processo/documento: PMP/2024/148045, materializada por: C.I.M em 18/11/2024 08:53 CPF: 000.681.908-04

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA 04/2024

Processo nº 106.795/2024

A Secretaria Municipal de Educação torna público o resultado da Chamada Pública nº 04/2024, que tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios (leite em pó integral) da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução nº 06 do FNDE de 08 de maio de 2020.

PARTICIPANTES:

1. COOPARDENSE – Cooperativa Agropecuária de São José do Rio Pardo e Região
CNPJ: 10.792.350/0001-91

01 KG 56.500 Leite de vaca em pó integral R\$ 39,2589

2. Cooperativa Dos Trabalhadores Da Reforma Agrária Terra Livre LTDA.
CNPJ: 10.568.281/0001-37

01 KG 56.500 Leite de vaca em pó integral R\$ 39,26

3. COOPEROESTE – Cooperativa Regional de Comercialização do Extremo Oeste
CNPJ: 01.435.328/0001-61

01 KG 56.500 Leite de vaca em pó integral R\$ 39,26

CLASSIFICAÇÃO:

O item FRACASSOU, pois todos os participantes foram desclassificados por não atenderem o descritivo do Edital: Solicitado - Leite de vaca em pó integral de origem nacional, não poderá conter glúten, soja e derivados (lecitina de soja). Todas as marcas dos produtos apresentados contêm traços de soja em sua composição, conforme fichas técnicas e declaração de empresa.

Publique-se e aguarde-se o prazo recursal de 03 dias úteis.

Piracicaba, 13 de novembro de 2024.

BRUNO CESAR ROZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 274 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Revoga, em substituição temporária, Diretor de Escola Municipal de Educação Infantil "FLAVIA PIRES DÁRIO"

BRUNO CESAR ROZA, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011, e

RESOLVE

Art. 1º Revogar a Portaria Nº 198 de 18 de janeiro de 2024, afetando a servidora pública municipal, KARINA CAPPELETTI CAPELO, brasileira, casada, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, inscrita no CPF sob nº 337.099.548-43, portadora do RG 62.336.100-0, número funcional 18.621-7, para substituir, em caráter temporário, a função de Diretor na Escola Municipal de Educação Infantil "Flavia Pires Dario", pelo prazo de 180 dias, no período de 10 de julho de 2024 a 05 de janeiro de 2025, aplicando-se, para tanto, todas as disposições legais constantes da Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor, produzindo seus efeitos, a partir de 13 de novembro de 2024.

Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba, 13 de novembro 2024.

BRUNO CESAR ROZA
Secretário Municipal de Educação

reuse.
reduza.
recycle.

O meio ambiente precisa de você.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 546/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 290/2024
PROCESSO Nº 2024/51.619
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL HOSPITALAR OU AMBULATORIAL.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
02	1.000	UNI	ALMOTOLIA para soluções, confeccionada em plástico ou similar escuro, com capacidade aproximada de 250 ml, graduada. Composta de 3 partes: bisnaga, bico rosqueador longo reto e tampa.	R\$ 2,40	R\$ 2.400,00
04	200	UNI	CLAMP UMBILICAL: prendedor para Cordão Umbilical, confeccionado em corpo único com material plástico especial, resistente e atóxico, anti-alérgico e apirogênico; formato e sistema denteado tipo pinça em V, com bordas arredondadas não traumáticas, duplamente serrilhadas para evitar vazamentos quando em uso, apresentando sistema de travamento e laço definitivo com fecho plástico inviolável; descartável, esterilizado; embalagem individual que garanta a integridade e esterilidade do produto até sua utilização.	R\$ 0,73	R\$ 146,00
05	860.000	PAC	COMPRESSA DE GAZE hidrófila esteril, com no mínimo 13 fios, confeccionada com fios 100% algodão em tecido tipo tela, com 8 camadas e 5 dobras com dimensão de 7,5 x 7,5 cm quando fechadas e 15 x 30cm quando abertas; alvejadas, purificadas e isentas de impurezas, substâncias gordurosas, amido, corantes corretivos, alvejantes ópticos, inodoras e insípidas. Apresentadas em pacote com 10 unidades e embaladas em papel grau cirúrgico tipo blister formada por uma bolsa plástica transparente de polietileno, grau médico que garanta a visualização, integridade e esterilidade do produto até sua utilização.	R\$ 0,55	R\$ 473.000,00
				TOTAL DA ATA:	R\$ 475.546,00

Itens 02, 04 e 05 – LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 559/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 477/2024
PROCESSO Nº 2024/93.076
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE CARIMBOS.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	200	UNI	CARIMBO AUTOENTINTADO: com almofada interna na cor preta, estojo do carimbo na cor preta, formato dinâmico; deve possuir botões de bloqueios para uma montagem simples da placa de texto e fácil substituição da almofada, otimizada através de uma superfície estável, bem como uma proteção moderna, formando tipo uma fita antiderrapante localizada nas laterais do carimbo; com janela para visualizar o texto integrada na cobertura, claramente posicionada na parte superior do carimbo; tamanho aproximado de 37mm X 13 mm.	R\$ 16,00	R\$ 3.200,00
02	100	UNI	CARIMBO AUTOENTINTADO: com almofada interna na cor preta, estojo do carimbo na cor preta, formato dinâmico; deve possuir botões de bloqueios para uma montagem simples da placa de texto e fácil substituição da almofada, otimizada através de uma superfície estável, bem como uma proteção moderna, formando tipo uma fita antiderrapante localizada nas laterais do carimbo; com janela para visualizar o texto integrada na cobertura, claramente posicionada na parte superior do carimbo; tamanho aproximado de 47 mm X 18 mm.	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
03	150	UNI	CARIMBO: confeccionado em madeira, a base de silicone; medindo de 5,0 x 5,5 cm até 5,5 x 10,0 cm.	R\$ 18,00	R\$ 2.700,00
04	100	UNI	CARIMBO: confeccionado em madeira, a base de silicone; medindo de 2,0 x 2,5 cm até 5,0 x 5,5 cm.	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
				TOTAL DA ATA:	R\$ 9.700,00

Itens 01 a 04 – RIPHERS COMERCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA-ME.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 549/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 290/2024
PROCESSO Nº 2024/51.619
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL HOSPITALAR OU AMBULATORIAL.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
9	10.008	ROL	ESPARADRAPO: impermeável, medindo 10 cm de largura por 4,5 metros de comprimento, cor branca, confeccionado com tecido apropriado de algodão, onde é aplicado massa adesiva de excelente fixação, resistência e impermeabilidade; fácil de rasgar sem produzir desfiamento; bordas serrilhadas que favorecem o corte orientado e de excelente flexibilidade; isento de substâncias alérgicas ou sujidades, enrolado em carretel com capa protetora plástica.	R\$ 8,19	R\$ 81.965,52
10	3.000	PAC	ESPATULA DE MADEIRA: abaixador de língua, descartável, formato convencional com pontas arredondadas; embalagem com 100 unidades.	R\$ 4,78	R\$ 14.340,00
11	10.000	ROL	FITA ADESIVA HOSPITALAR: rolo medindo aproximadamente 16 mm x 50 m de comprimento com boa aderência; composta por um dorso de papel crepado na cor palha claro e substância adesiva.	R\$ 2,96	R\$ 29.600,00
12	50	PAC	GAZE NÃO ESTÉRIL: medindo 7,5 x 7,5 cm, 5 dobras, 8 camadas, com no mínimo 13 fios de algodão, branca, bom acabamento (sem fiapos), dobras apresentando perfeita uniformidade; embalagem com 500 unidades; constando externamente os dados de identificação, validade e procedência.	R\$ 21,59	R\$ 1.079,50
14	70.000	UNI	TOUCA CIRÚRGICA: descartável em TNT, 100% polipropileno (não tecido), cor branca; hipoalérgico, média elasticidade com elástico na volta toda da touca por processo automatizado soldado eletronicamente e quando esticado completamente deve atingir aproximadamente 47cm; com ventilação adequada, tamanho único, ajustável a qualquer tamanho de cabeça com uma profundidade mínima de 22 cm. Gramatura mínima 30gr/m2.	R\$ 0,05	R\$ 3.500,00
17	20.000	UNI	LENÇOL DESCARTÁVEL: com elástico na volta completa, para uso em maca com dimensões 2,0 x 0,9 m (CxL); em TNT, 100% polipropileno (não tecido), gramatura mínima 30 g/m2; cor branca; em embalagem que garanta a integridade do produto até a sua utilização.	R\$ 0,77	R\$ 15.400,00
				TOTAL DA ATA:	R\$ 145.885,02

Itens 9 a 12, 14 e 17 – MEDEFE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura do Município de Piracicaba, através da Secretaria Municipal de Saúde, dá publicidade ao ato que NOTIFICA a empresa SHANX LTDA, CNPJ nº 51.014.023/0001-96, Rua Conego Cipriano de Souza Oliveira, nº 80, Limeira – SP, CEP: 13480-369, de que foi instaurado procedimento administrativo para apuração de possível infração contratual, referente ao Processo Administrativo nº 528.244/23 – PE 655/23. Abre-se vistas dos autos e prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa prévia.

Piracicaba, 19 de novembro de 2024.

Marcelo Pinto de Carvalho
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS

Departamento de Administração Tributária

Divisão de Tributos Imobiliários

EXPEDIENTE – 19/11/2024

Despacho	Assunto	Interessado	Protocolo
DEFERIDO	Remissão Imobiliária	Maria Aparecida de Jesus	550.861/2023
DEFERIDO	Remissão Imobiliária	Rosana Aparecida Barbosa Baboni	2.798/2024
DEFERIDO	Remissão Imobiliária	Carlos Rodrigues	53.616/2024
DEFERIDO	Isenção da Taxa de Serviços Públicos - Garagem	Deusanira de Fátima Xavier Pedro Souza	148.171/2024
DEFERIDO	Isenção da Taxa de Serviços Públicos – Garagem	Omex Agrifluids do Brasil Produtos Agrícolas Ltda.	149.001/2024

Divisão de Cadastro Técnico

PMP 2024/116235

Interessado: IRANI PEREIRA COLOMEU

Assunto: Cadastramento/Recadastramento e Atualização Cadastral de Imóveis

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Setor: 10, Quadra: 0031, Lote: 0329, S/L: 0001 à 0008.

COMUNICADO- PARECER TÉCNICO

A Divisão de Cadastro Técnico, Setor de Cadastramento e Desenho, comunica que após análise a solicitação de Revisão de Lançamento do imóvel objeto da matrícula nº 130.047 do - 1º Cartório de Registro de Imóveis iniciou o processo de desmembramento, porém ocorre que para o devido lançamento foi requerido pela Divisão de Tributos Imobiliários a informação da(s) matrícula(s) remanescente(s) a tal processo, não apresentada nos autos.

Para prosseguimento da análise solicitamos que apresente a seguinte documentação:

Cópia da(s) matrícula(s) remanescente(s) ao desmembramento pela Matrícula nº 130.047 do 1º CRI, incluídas ao atual lançamento supracitado (Área Total = 1.031,72 m²).

Colocamos-nos à disposição para eventuais esclarecimentos em caso de dúvidas.

Sendo assim, aguardamos a manifestação do interessado junto à Divisão de Cadastro Técnico da Secretaria Municipal de Finanças (endereço no rodapé).

Piracicaba, 05 de Novembro de 2024.

Departamento de Administração Fazendária

Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 350/2024

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao Processo Administrativo, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISSQN e outros assuntos pertinentes, relacionados ao Processo Inscrição Municipal de nº 34370/2004 e de todos os procedimentos adotados no presente processo: Auto de Infração de nº 86.123, de fls. 114.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 18 de Novembro de 2024

CONTRIBUINTE:

Antonio & Antonio Esportes LTDA ME

END: Rua Dona Jane Conceição, 1511 – Paulista - PIRACICABA/SP

CEP:13.403-030 CPD: 606630 - CNPJ: 07.025.436/0001-84 OS_1871/2023

Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº360 / 2024

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Levantamento Específico Nº 551356/2023, de todos os procedimentos adotados nos presente processos, todos aplicados na data de 13/11/2024: Notificação de Lançamento Nº 90510 (fls. 61 a 62), Auto de Infração e Imposição de Multa Nº 90446 (fls.63 a 64) e Termo de Encerramento de Ação Fiscal Nº15363 (fls.65).

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar Nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 13/11/2024

CONTRIBUINTE:

CAMINHO LIVRE DESENTUPIDORA LTDA ME

RUA/AVN ALEXANDRE PETTA, 945 - BAIRRO VILA REZENDE - PIRACICABA - SP CEP 13405-236 -CNPJ

16.722.858/0001-08 - CPD 625791 - OS 4411/2024

Em atendimento a Lei Federal 9452 de 20 de março de 1997 informamos que os recursos recebidos da união , foram os seguintes:

CONVÊNIO REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE

PAB-PISO ATENÇÃO PRIMÁRIA	
DATA	VALOR RECEBIDO
13/11/2024	R\$ 209.897,65
13/11/2024	R\$ 1.387.708,00
13/11/2024	R\$ 4.500,00
13/11/2024	R\$ 132.117,69
13/11/2024	R\$ 194.578,50

TRANSFERENC SUS-ATENCAO ESPECIALIZADA PRINCIP	
DATA	VALOR RECEBIDO
07/11/2024	R\$ 30.000,00

PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO

COTA PARTE DO FPM - COTA MENSAL	
DATA	VALOR RECEBIDO
19/11/2024	R\$ 1.180.399,53

COTA PARTE DO FPM - LC 198/2023	
DATA	VALOR RECEBIDO
19/11/2024	R\$ 4.239,19

COTA PARTE ITR	
DATA	VALOR RECEBIDO
19/11/2024	R\$ 7.573,43

TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

ITA - COTA PARTE ROYALTIES - ITAIPU	
DATA	VALOR RECEBIDO
19/11/2024	R\$ 19.600,42

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 561/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 343/2024.
PROCESSO Nº 2024/69.866.
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE BOTAS CANO CURTO, BOTAS MOTOCICLISTAS E BOTINAS DE SEGURANÇA.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	80	UNID	Bota cano curto	R\$ 429,00	R\$ 34.320,00
02	54	UNID	Bota cano longo para motociclistas	R\$ 780,00	R\$ 42.120,00
				TOTAL DA ATA:	R\$ 76.440,00

Itens 01 e 02 – SIMOSO ATACADISTA LTDA.

GUARDA CIVIL

PORTARIA Nº. 001 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.

Nomeia Comissão Permanente Processante e de Sindicância para apurar eventuais irregularidades, no âmbito administrativo e disciplinar, que venham a ocorrer no serviço público municipal, em especial no serviço da Guarda Civil, e dá outras providências.

BRUNO ROBERTO ARIEDE, Corregedor Geral da Guarda Civil do Município de Piracicaba, estado de São Paulo, com fulcro no artigo 3º da Lei Municipal 6.066/2007 e artigo 13 da Lei Federal 13.022/2014 através de suas atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º. Nomear os servidores públicos municipais Alexandre Rafael Nery e Mirian Iara Fernandes Cezarino Naldi, todos integrantes do quadro funcional da Guarda Civil de Piracicaba-SP para, sob a presidência do Corregedor Geral, compor a Comissão Permanente Processante e de Sindicância que irá apurar eventuais irregularidades no âmbito administrativo e disciplinar, que venham ocorrer no serviço público municipal da Guarda Civil.

Artigo 2º. A presente Comissão terá competência para desenvolver seus trabalhos pelo prazo de 02(dois) anos, contados da data de publicação desta Portaria ou até a conclusão dos trabalhos iniciados anteriormente ao prazo retromencionado.

Artigo 3º. Os trabalhos da Comissão ora nomeada, para cada caso apresentado pela Administração Municipal, terão duração de, no máximo 75 (setenta e cinco) dias para as sindicâncias e 90(noventa) dias para os processos administrativos, contados da sua instauração, quando, então, deverá ser apresentado relatório final e conclusivo.

Artigo 4º. A cada procedimento instaurado deverão participar, obrigatoriamente, além do presidente, no mínimo mais 02 (dois) membros, nomeados através do artigo 1º, retro.

§ 1º. Compete à presidência a designação expressa dos membros mencionados no caput deste artigo.

§ 2º. A presidência poderá substituir, em definitivo ou apenas para determinados atos do procedimento instaurado, os membros designados na forma estabelecida pelo parágrafo anterior, na ausência ou impedimento destes, por outros integrantes nomeados através do artigo 1º, retro.

Artigo 5º. Os membros da Comissão ora constituída receberão remuneração pelos serviços prestados, nos termos da legislação pertinente.

Artigo 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corregedoria da Guarda Civil do Município de Piracicaba, em 09 de setembro de 2024.

BRUNO ROBERTO ARIEDE
Corregedor Geral

SIDNEY MIGUEL DA SILVA NUNES
COMANDANTE DA GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

PROCURADORIA GERAL

Aditamento ao Convênio que entre si celebram a Prefeitura do Município de Piracicaba, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA. – CNPJ nº 54.370.630/0001-87 (SAÚDE)

Convênio nº 12/2022 – SEMS.

Processo nº 45.422/2022.

Base Legal: Leis Federais nºs 8.080/90, 8.142/90 e 8.666/93 e suas alterações e Lei Municipal nº 4.594/1998.

Objeto: Prestação de serviços de assistência à Saúde.

Valor: R\$ 77.952.550,56 (Setenta e sete milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos).

Prazo: 12 (doze) meses (de 01 de abril de 2022 a 31 de março de 2023).

Data: 31/03/2022.

DO ADITIVO – VALOR

Aditivo nº 12/2022 – 40.

Valor Acrescido: R\$ 1.028.184,62 (um milhão, vinte e oito mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), referentes à prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais.

Data: 19/11/2024.

Contratada: NEW MED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS LTDA. – CNPJ nº 42.639.607/0001-66 (SAÚDE)

Código Licitação nº 2024.000.002.225

Código Ajuste nº 2024.000.001.365

Contrato nº 1.730/2024.

Proc. Digital nº 2024/45.022.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 267/2024.

Objeto: Fornecimento parcelado de material hospitalar ou ambulatorial.

Valor: R\$ 76.064,00 (setenta e seis mil e sessenta e quatro reais).

Prazo: 31/12/2024.

Data: 18/11/2024.

Contratada: ROBSON MARCIO DE SOUZA LTDA. – CNPJ nº 36.646.709/0001-06 (SIMAP)

Contrato nº 1.731/2024.

Proc. Digital nº 2024/2.936.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 150/2024.

Objeto: Aquisição de equipamentos e instrumentos cirúrgicos.

Valor: R\$ 508,64 (quinhentos e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Prazo: Até a entrega definitiva do objeto.

Data: 18/11/2024.

Contratada: INLABEL SOLUÇÕES EM RÓTULOS ADESIVOS LTDA. – CNPJ nº 20.772.716/0001-14 (SAÚDE)

Contrato nº 1.732/2024.

Proc. Digital nº 2024/77.422.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 398/2024.

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais de expediente.

Valor: R\$ 8.596,00 (oito mil, quinhentos e noventa e seis reais).

Prazo: Até a entrega definitiva.

Data: 18/11/2024.

Contratada: II-BRASIL INTELIGÊNCIA E INFORMAÇÃO LTDA. – CNPJ nº 10.328.107/0001-17 (SEMFI)

Contrato nº 1.727/2024.

Proc. Admin.: nº 2024/144.390.

Licitação: Dispensa de Licitação: Art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

Objeto: Prestação de serviços de licenciamento de software de administração tributária, suporte técnico e manutenção mensal

Valor: R\$ 765.044,16 (setecentos e sessenta e cinco mil, quarenta e quatro reais e dezesseis centavos).

Prazo: 12 (doze) meses ou até a conclusão do processo licitatório.

Data: 14/11/2024.

Contratada: TIAGO GOMES MEDEIROS ME. – CNPJ nº 14.778.861/0001-00 (SEMA)

Código Licitação nº 2024.000.102.296

Código Ajuste nº 2024.000.001.366

Contrato nº 1.728/2024.

Proc. Digital nº 2024/88.238.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 444/2024.

Objeto: Prestação de serviço de troca de telha no Varejão Central.

Valor: R\$ 552.999,99 (quinhentos e cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Prazo: Até o término definitivo do serviço.

Data: 14/11/2024.

Contratada: A S CAETANO LTDA. – CNPJ nº 14.484.069/0001-42 (SEMA)

Código Licitação nº 2024.000.002.300

Código Ajuste nº 2024.000.001.367

Contrato nº 1.737/2024.

Proc. Digital nº 2024/83.496.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 387/2024.

Objeto: Aquisição de máquina descascadora de mandioca.

Valor: R\$ 36.842,00 (trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais).

Prazo: Até a entrega definitiva.

Data: 18/11/2024.

Contratada: D. P. QUARTAROLO GERENCIAMENTO DE FROTAS LTDA. – CNPJ nº 14.144.192/0001-14 (SEMUTRI)

Código Licitação nº 2024.000.002.013

Código Ajuste nº 2024.000.000.572

Contrato nº 0646/2024.

Proc. Admin nº 2024/14.844.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 124/2024.

Objeto: Prestação de serviços para manutenção em cardans, com fornecimento de peças.

Valor: R\$ 83.245,40 (oitenta e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos).

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 26/04/2024.

DO ADITIVO – VALOR

Código Aditivo nº 2024.000.000.464

Aditivo nº 646/2024 – 1.

Valor Acrescido: R\$ 20.811,35 (vinte mil, oitocentos e onze reais e trinta e cinco centavos), correspondentes a 25% do valor original do contrato

Data: 14/11/2024.

Aditamento ao Contrato - Contratada: CONSPEK CONSTRUTORA E CONSULTORIA EIRELI. – CNPJ nº 06.090.102/0001-21 (SEMOZEL/SAÚDE)

Código Licitação nº 2023.000.000.406

Código Ajuste nº 2024.000.000.080

Contrato nº 0078/2024.

Proc. Admin.: nº 83.951/2023.

Licitação: Concorrência nº 42/2023.

Objeto: Execução de obras para reforma das Unidades de Saúde – Etapa I.

Valor: R\$ 963.167,64 (Novecentos e sessenta e três mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Prazo: 210 (duzentos e dez dias).

Data: 29/01/2024.

DO ADITIVO – PRAZO

Aditivo nº 78/2024 – 2.

Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

Data: 01/11/2024.

CORREGEDORIA GERAL

MARCELO MAGRO MAROUN, Presidente da Primeira Câmara Correicional, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por meio da Portaria nº 4.114/2023, alterada pelas de nº 4.135/2023 e nº 4.158/2024, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que a DD. Corregedora Geral do Município determinou a instauração de Sindicância visando apurar possíveis irregularidades e responsabilidades quanto a fato ocorrido na EM Juliana Dediní Ometto, no dia 02/10/2024, conforme descrito no Boletim de Ocorrência nº NO4937/2024 – Delegacia Seccional Plantão e demais documentos anexos ao Ofício nº 504/2024 – GB/SME, objeto do processo digital com protocolo nº 143.485/2024, em cumprimento ao princípio da publicidade.

Piracicaba, 18 de novembro de 2024.

MARCELO MAGRO MAROUN

Presidente da Primeira Câmara Correicional

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 - INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 009/2024 PROCESSO N.º 2024/023381

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 09 (nove) horas, no Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba, a Comissão de Contratação; nomeada através do Ato nº 1.214, de 06 de dezembro de 2023, do Senhor Presidente do SEMAE; composta pelos servidores Douglas Sarti Toledo, n.º funcional 2038-3, Alana Fernandes, n.º funcional 2212-1 e Clayton Luis Ramos da Silva, n.º funcional 2092-9, sob a presidência do primeiro, reuniu-se para a análise do pedido de inscrição do interessado BANCO BRADESCO S.A. para CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE FATURAS E DEMAIS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO EMITIDOS PELO SEMAE, através do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 referente a INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 009/2024. A Comissão analisou todos os documentos de habilitação e por cumprir com os requisitos exigidos no edital, opina pelo DEFERIMENTO da inscrição da instituição financeira BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CNPJ: nº 60.746.948/0001-12. A divulgação da presente deliberação ficará disponível no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial da Autarquia e comunicado o interessado no e-mail indicado no requerimento. Dessa forma, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que; lida e achada conforme; segue assinada pela Comissão.

Douglas Sarti Toledo

Presidente da Comissão

Alana Fernandes

Membro da Comissão

Clayton Luis Ramos da Silva

Membro da Comissão

HOMOLOGAÇÃO

Raul Emilio Adamoli de Moraes, nomeado através da Portaria n.º 24.687, de 03 de setembro de 2024, para exercer o cargo de Presidente do SEMAE, Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal n.º 1.657/69, no uso das atribuições que lhe são conferidas e baseado na documentação contida nos autos, bem como, deliberação da Comissão de Contratação, HOMOLOGA a inscrição para credenciamento da instituição financeira BANCO BRADESCO S.A., inscrita no CNPJ nº 60.746.948/0001-12, referente a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE FATURAS E DEMAIS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO EMITIDOS PELO SEMAE, através do Edital de Credenciamento Nº 01/2024 referente a Inexigência de Licitação N.º 009/2024.

Publique-se para os devidos efeitos legais.

Após, ao Núcleo de Apoio aos Contratos.

Piracicaba, data da assinatura eletrônica.

Raul Emilio Adamoli de Moraes

Presidente do SEMAE

DECISÃO N.º 037/2024
NOTIFICAÇÃO N.º 035/01/2024
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 088/2024

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N.º 1542/2024 PROCESSO DIGITAL N.º 2024/024081

O SEMAE faz saber que o prazo para apresentação de defesa prévia, face à Notificação n.º 035/01/2024 da empresa BELOC LTDA, sediada na Rua Victório Ângelo Cobra, n.º 192, bairro Alto da Pompéia, na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, CEP 13.422-602, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 55.549.887/0001-63 e Inscrição Estadual sob n.º 137.714.407.114, transcorreu em branco.

O SEMAE firmou contrato com a empresa BELOC LTDA para fornecimento de paletes de madeira. A autorização de fornecimento foi assinada no dia 22/07/2024 com prazo final para entrega dos materiais no dia 05/09/2024 totalizando 45 (quarenta e cinco) dias de prazo.

No entanto, a empresa realizou a entrega do material somente em 19 de setembro de 2024, totalizando 14 (catorze) dias de atraso.

Notificada do presente processo de penalidades, a empresa Contratada não se manifestou. Portanto, diante dos fatos relatados e o descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, fica a empresa BELOC LTDA, multada pela mora na execução do contrato no importe total de R\$ 304,50 (trezentos e quatro reais e cinquenta centavos), correspondente a 3,5% do valor do material entregue em atraso, conforme os termos das cláusulas, conforme cláusula 12.4.5 e 12.4.5.1 do edital c/c o artigo 156, II da lei 14.133/21.

Tal montante será deduzido, pela Administração, dos eventuais créditos devidos ou, na falta destes, deverá ser pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta, sendo que, decorrido esse prazo sem que a empresa efetue o recolhimento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

Em obediência ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, fica aberto o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de recurso, a partir da publicação da presente decisão. Seus efeitos somente terão eficácia após esgotados os meios de defesa.

Fica desde já autorizada vista e extração de cópias mediante o recolhimento dos valores correspondentes às despesas reprográficas.

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 14 de novembro de 2024.

EDITAL N.º 03/2023

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

O Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º 1657/69, inscrita no CNPJ n.º 50.853.555/0001-54, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 2.200, em Piracicaba/SP, torna público a situação das convocações para o processo seletivo para a contratação de estagiário(s), conforme o quadro a seguir:

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS EDITAL N.º 03/2023 CONVOCAÇÃO - ENSINO SUPERIOR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
22º GERAL	JOÃO VITOR CHAGAS DA SILVA	DESISTÊNCIA
23º GERAL	BRUNO BONFIM TEIXEIRA	CONVOCADO
23º GERAL	BRUNO BONFIM TEIXEIRA	DESISTÊNCIA
24º GERAL	NATHAN SILVA BELLO	CONVOCADO

Piracicaba, 14 de novembro de 2024.

Divisão de Recursos Humanos SEMAE

NOTIFICAÇÃO N.º 039/01/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 2024/021700 PREGÃO N.º 068/2024
PROCESSO DIGITAL N.º 2024/026255

O Serviço Municipal de Água e Esgoto - Semae, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º 1657/69, inscrito no CNPJ n.º 50.853.555/0001-54, através da Comissão Especial para Instauração de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidades e Eventual Aplicação de Penalidade referentes aos contratos do SEMAE, nomeada através do Ato n.º 1.224 de 19 de fevereiro de 2024, notifica a empresa LUCAS JACAO LTDA, sediada na Rua Augusto Dorighello, n.º 486, Jardim Esplanada, na cidade de Cerquillo - SP, CEP 18.526-032, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.290.293/0001-30, a abertura de procedimento administrativo para garantia constitucional da ampla defesa e do contraditório, tendo em vista a intenção de sancionar a empresa por infrações administrativas no âmbito do Pregão Eletrônico 068/2024. O pregão tinha por objeto a formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MARMITEX E LANCHES, sendo iniciado na data de 04/11/2024, e após encerrada a fase de lances, a empresa LUCAS JACAO LTDA foi a melhor classificada no lote 2 do certame, porém, após o pregoeiro solicitar que a documentação de habilitação fosse anexada, a mesma solicitou a sua desclassificação, justificando que não tinham todos os documentos necessários, e mesmo sendo avisada pelo pregoeiro que a desistência nesta fase estaria sujeito às penalidades previstas no edital, a licitante não manteve sua proposta, conforme se verifica na ata de sessão pública.

Desta forma, tendo em vista o descumprimento da cláusula 15.1.5 "c" do edital c/c o artigo 155, V da lei 14.133/21, procedeu-se a abertura do presente processo administrativo.

Nesse sentido, estando a contratada sujeita à penalidade de impedimento de licitar e contratar conforme cláusulas 16.5.5 e 16.5.5.4 do edital c/c o artigo 156, III da lei 14.133/21, em respeito ao princípio da ampla defesa e do contraditório fica aberto o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa a partir da publicação, nos termos do artigo 158 da lei 14.133/21. Fica desde já autorizada vista e extração de cópias mediante o recolhimento dos valores correspondentes às despesas reprográficas.

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 14 de novembro de 2024.

PORTARIA n.º 3519

RAUL EMILIO ADAMOLI DE MORAIS, abaixo assinado, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, de Piracicaba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 1972, de 07/11/1972, resolve nomear o(a) senhor(a) GABRIEL SALERE BRANDINE, inscrito (a) no RG sob o n.º 57.978.867-2 e no Pis/Pasep sob o n.º 190.67015.90-6, a partir de 14 de novembro de 2024, com fundamento no inciso II, do artigo 13, do mesmo diploma legal, para exercer o cargo em comissão de ENCARREGADO DE EQUIPE, referência salarial 11 A, criado pela Lei Municipal n.º 2727/1985.

Piracicaba, 14 de novembro de 2024

Presidente do SEMAE



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, Gabriel Salere Brandine,
residente à Rua Implantação Dom Henrique, nº 229, com
complemento Casa, na cidade de Piracicaba, nomeado(a)
para o cargo de Encarregado de equipe, junto ao
Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba, venho por meio deste declarar que:

NÃO POSSUO BENS DE QUALQUER ESPÉCIE

POSSUO OS BENS DECLARADOS ABAIXO

Estou ciente do disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro e Lei orgânica do Município promulgada em 1º de agosto de 1990, revisada em 1996 – seção II da Administração Municipal – artigo 32, inciso III, emenda nº 26 de 03/02/2021 – artigo 32, inciso III e Lei Federal nº 8429 de 02/06/1992 responsabilizando-me, pois, pela presente afirmação.

Piracicaba, 08 de novembro de 2024.

GBrandine
Assinatura

PODER LEGISLATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta, nesta Câmara, a Licitação abaixo relacionada:

Modalidade: Pregão Eletrônico N.º 90039/2024

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gás liquefeito a granel, durante o exercício de 2025

Tipo: Menor preço

Início da Sessão Pública: dia 03/12/2024, às 09h

Plataforma ComprasNET: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Informações e Edital completo à disposição no Setor de Compras e Contratos da Câmara Municipal de Piracicaba, situada na Rua Alferes José Caetano n.º 834, subsolo, no horário das 08h às 11h e das 12h às 17h, telefones: (19) 3403-6561 e (19) 3403-6529 ou através do site: www.camarapiracicaba.sp.gov.br.

Piracicaba, 18 de novembro de 2024

Victor Henrique da Rocha Silva
Pregoeiro

Extrato de Contrato

Processo N.º 421/2023

Pregão 36/2023

Contrato 02/2024 – Termo Aditivo 1

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de água mineral natural. (Renovação Contratual)

Contratante: Câmara Municipal de Piracicaba

Contratada: Lindágua de Piracicaba Distribuidora de Águas Minerais Me

Valor Total: R\$ 19.331,04 (dezenove mil, trezentos e trinta e um reais e quatro centavos).

Data de assinatura do contrato: 13/11/2024

Wagner Alexandre de Oliveira
- Presidente -

CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Página: 181

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA**

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 20/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 6.246, de 03 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 6.597 de 24 de novembro de 2009, Título VI – Dos Direitos da Criança e do Adolescente, Capítulo I – Da Criação do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, artigos 107 a 155, e,

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a reunião ordinária do CMDCA, realizada em 11 de novembro de 2024, que aprovou a renovação de certificado do Centro Regional de Registros e Atenção aos Maus Tratos na Infância - CRAMI

RESOLVE:

Artigo 1º– Aprovar as concessões de renovação de Certificado de Registros nº 101/2024 - Centro Regional de Registros e Atenção aos Maus Tratos na Infância - CRAMI,

Piracicaba, 18 de novembro de 2024.

Elma Emanuele Silva Verdicchio

Presidente do CMDCA gestão 2024

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



Assinaturas do documento

"RESOLUÇÃO 20-2024 - Certificado Renovação Inscrição Crami"



Código para verificação: **E18FQS8M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELMA EMANUELE SILVA VERDICCHIO (CPF: ***.999.318-**) em 18/11/2024 às 12:33:38 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 11/01/2024 - 16:36:49 e válido até 11/01/2124 - 16:36:49.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2024/119986**

e o código **E18FQS8M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP
 Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
 cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 21/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA, no uso de suas atribuições que foram-lhe conferidas pela Lei Municipal nº 6.246, de 03 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 6.597 de 24 de novembro de 2009, Título VI – Dos Direitos da Criança e do Adolescente, Capítulo I – Da Criação do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, artigos 107 a 155, em Reunião Ordinária realizada em 11 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Artigo 1º – Tornar pública a classificação do resultado definitivo dos projetos aprovados e reprovados. Conforme Edital 01/2024 – Edital de Chamamento Público para seleção de projetos relativos a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMDECA).

Nº	OSC's	PROJETOS APROVADOS	VALOR DO CERTIFICADO
1	Associação Atlética Educando pelo Esporte	Esporte no Sistema de Garantia de Direitos	R\$ 419.526,24
2	Casa do Bom Menino	Apadrinhamento Afetivo	R\$ 267.181,29
3	Casa do Bom Menino	FloreSer	R\$ 213.080,92
4	Casa do Bom Menino	Potencializa Ação!	R\$ 40.320,00

Nº	OSC's	PROJETOS REPROVADOS
1	Associação de Pais e Amigos de Surdos de Piracicaba - APASPI	Conexão ao Mundo Libras
2	Associação de Pais e Amigos de Surdos de Piracicaba - APASPI	Pequenos Gestos Grandes Progressos

Artigo 5º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 18 de novembro de 2024.

Elma Emanuele Silva Verdicchio
Presidente

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



Assinaturas do documento

"RESOLUÇÃO 21-2024 Edital 01-24 - Projetos Aprovados e Reprovados 2025-2026"



Código para verificação: **MN3EX6XC**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELMA EMANUELE SILVA VERDICCHIO (CPF: *****.999.318-****) em 18/11/2024 às 16:07:13 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 11/01/2024 - 16:36:49 e válido até 11/01/2124 - 16:36:49.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2024/148965**

e o código **MN3EX6XC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.

SINDICATO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL

Pelo presente Edital ficam convocados os associados deste Sindicato, quites e em gozo dos seus direitos sindicais, para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se o dia 26 de Novembro de 2024, em nossa sede social à Rua José Pinto de Almeida, 295, nesta cidade às 15h, em primeira convocação, para discutirem a seguinte Ordem do Dia: a) leitura, discussão e votação da Ata da Assembleia anterior; b) leitura, discussão e votação da Proposta Orçamentária para o ano de 2025, com parecer do Conselho Fiscal. Caso não haja número legal a hora anunciada, conforme estatuto, a assembleia será realizada 30 minutos depois, com qualquer número de presentes. Piracicaba, 18 de Novembro de 2024. – MILTON COSTA – PRESIDENTE.

